Demonstrações Financeiras

Copa V Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 42.584.206/0001-56
(Administrado pelo Banco Genial S.A. -
CNPJ: 45.246.410/0001-55)

31 de dezembro de 2024 e 2023
com Relatório do Auditor Independente sobre
as demonstrações financeiras

Copa V Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 42.584.206/0001-56

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024 e 2023

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstração da posição financeira 4
Demonstração do resultado e do resultado abrangente 5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 6
Demonstração dos fluxos de caixa - método direto 7
Notas explicativas às demonstrações financeiras 8

Shape the future with confidence

Centro Empresarial PB 370
Praia de Botafogo, 370
8º ao 10º andar - Botafogo
22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: +55 21 3263-7000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e ao Administrador do
Copa V Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Copa V Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Copa V Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações de Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras. Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Shape the future
with confidence

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Investimentos em cotas de fundos de investimento em participações

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2024, a carteira de investimento em cotas de fundos de investimento em participações no montante de R$ 52.791 mil, representava 101,44% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando o impacto direto na mensuração do valor justo das cotas do Fundo, a carteira de cotas de fundos de investimento em participações foi considerada o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria tratou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a obtenção das últimas demonstrações financeiras auditadas e análise da carteira de investimentos do fundo investido. Adicionalmente, analisamos a existência das operações por meio da inspeção dos extratos de custódia e verificamos a correta valorização do investimento através das informações divulgadas pelo Administrador do fundo investido. Também avaliamos a adequação das divulgações efetuadas pelo Administrador do Fundo nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de investimento em cotas de fundos de investimento em participações, que está consistente com a avaliação do Administrador do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pelo Administrador do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades do Administrador do Fundo pelas demonstrações financeiras

O Administrador do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administrador do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que o Administrador do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Shape the future
with confidence

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador do Fundo.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Shape the future
with confidence

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F

Rodrigo de Paula
Contador CRC 1SP-224036/O

Daniela Matheus
Contadora CRC RJ-129173/O

Copa V Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 42.584.206/0001-56
(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração da posição financeira
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

		31/12/2024			31/12/2023		
Ativo	Notas	Quantidade	Valor contábil	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	Valor contábil	% sobre o patrimônio líquido
Circulante							
Disponibilidades			**1**	**-**		1	-
Banco Genial S.A.			**1**	**-**		1	-
Cotas de fundo de investimento em renda fixa			**804**	**1,55**		5.226	9,54
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	4.a	**11.232,53**	**804**	**1,55**	80.850,45	5.226	9,54
Cotas de fundo de investimento em participações			**52.791**	**101,44**		50.671	92,53
Copa V Master FIP Multiestratégia	4.b	**48.167.441,10**	**52.791**	**101,44**	40.962.578,99	50.671	92,53
Total do ativo			**53.596**	**102,99**		55.898	102,07
Passivo							
Circulante							
Valores a pagar			**1.555**	**2,99**		1.136	2,07
Taxa de administração	8		**8**	**0,02**		7	0,01
Taxa de gestão	8		**90**	**0,17**		40	0,07
Taxa de distribuição	8		**-**	**-**		40	0,08
Taxa de performance	8		**1.454**	**2,79**		1.048	1,91
Auditoria e custódia	8		**3**	**0,01**		1	-
Total do passivo			**1.555**	**2,99**		1.136	2,07
Patrimônio líquido			**52.041**	**100,00**		54.762	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido			**53.596**	**102,99**		55.898	102,07

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Copa V Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 42.584.206/0001-56

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração do resultado e do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2024	Exercício findo em 31/12/2023
Cotas de fundos de investimentos	**8.511**	7.607
Resultado com aplicações em cotas de fundos em participações	**8.399**	7.377
Resultado com aplicações em cotas de fundos de renda fixa	**112**	230
Demais receitas	**-**	524
Taxa de ingresso	**-**	524
Demais despesas	**(1.622)**	(1.850)
Taxa de administração	**(97)**	(95)
Taxa de gestão	**(743)**	(410)
Taxa de distribuição	**(304)**	(410)
Taxa de performance	**(406)**	(834)
Taxa de fiscalização CVM	**(13)**	(31)
Auditoria e custódia	**(50)**	(70)
Outras despesas	**(9)**	-
Resultado dos exercícios	**6.889**	6.281
Outros resultados abrangentes dos exercícios	**-**	-
Resultado abrangente dos exercícios	**6.889**	6.281

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Copa V Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 42.584.206/0001-56

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	Cotas integralizadas	Lucros / Prejuízos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Em 31 de dezembro de 2022			
Representado por 9.000.000,00 cotas a R$1,1912	9.000	1.721	10.721
37.760.000,00 cotas integralizadas	37.760	-	37.760
Resultado liquido do exercício	-	6.281	6.281
Em 31 de dezembro de 2023			
Representado por 46.760.000,00 cotas a R$1,1711	46.760	8.002	54.762
4.275.430,38 cotas integralizadas	**4.040**	**-**	**4.040**
Amortização de cotas	**-**	**(13.650)**	**(13.650)**
Resultado liquido do exercício	**-**	**6.889**	**6.889**
Em 31 de dezembro de 2024			
Representado por 50.638.926,55 cotas a R$1,0277	**50.800**	**1.241**	**52.041**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Copa V Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 42.584.206/0001-56

(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

	Notas	Exercício findo em 31/12/2024	Exercício findo em 31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Pagamento taxa de administração		**(96)**	(95)
Pagamento taxa de gestão		**(738)**	(393)
Pagamento taxa de distribuição		**(298)**	(393)
Pagamento de auditoria e custódia		**(48)**	(70)
Pagamento de taxa fiscalização CVM		**(13)**	(31)
Demais pagamentos/recebimentos		**(9)**	524
Caixa líquido das atividades operacionais		**(1.203)**	(458)
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Aplicação/Resgate em cotas de fundos em participações		**(7.341)**	(32.666)
Amortização de cotas de fundos em participações		**13.620**	-
Aplicação/Resgate em cotas de fundos de renda fixa		**4.534**	(4.638)
Caixa líquido das atividades de investimento		**10.813**	(37.304)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Amortização de cotas		**(13.650)**	-
Cotas emitidas		**4.040**	37.760
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(9.610)**	37.760
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**(0)**	(2)
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios		**1**	3
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios		**1**	1
Reconciliação do resultado dos exercícios com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado do exercício		**6.889**	6.281
(+/-) Resultado com aplicações em cotas de fundos em participações		**(8.399)**	(7.377)
(+/-) Resultado com aplicações em cotas de fundos de renda fixa		**(112)**	(230)
(+/-) Ajustes valores a pagar		**419**	868
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais		**(1.203)**	(458)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Copa V Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 42.584.206/0001-56
(Administrado pelo Banco Genial S.A. - CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2024 e 2023
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. Contexto operacional

O Copa V Feeder Institucional Fundo de Investimento em Participações De Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 20 de maio de 2021 sob a forma de condomínio fechado, tendo iniciado suas operações em 26 de novembro de 2021. A Classe tem como público-alvo entidades fechadas de previdência complementar brasileiras, com sede e administração no Brasil, regidas pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, conforme alterada, e cujos investimentos são regidos pela Resolução CMN 4.994/2022, ou, ainda, direta ou indiretamente o Gestor do Fundo.

A Classe deverá investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas da Classe única do Copa V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo Master") e, o remanescente poderá ser aplicado em outros ativos.

A Classe tem prazo de duração de 12 (doze anos) contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado por até 3 (três) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o prazo de duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe ou pelo Fundo Master para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe ou pelo Fundo Master, os quais, ao final do prazo de duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Para fins do disposto no Código ABVCAP/Anbima, o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado, Tipo 3.

Os investimentos realizados pela Classe deste Fundo não são garantidos pelo FGC - Fundo Garantidor de Crédito, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar, além de não contarem com qualquer tipo de cobertura de Seguro.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em participação ("FIPs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e as Instruções CVM nº 578 e 579/16, e pelas orientações emanadas da CVM.

Conforme descrito na nota explicativa nº 19, por meio de aprovação na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, de 03 de outubro de 2024 foi realizada a adaptação aos novos requerimentos da Resolução CVM nº 175/22.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 31 de março de 2025, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3. Principais práticas contábeis

a) Caixa e equivalentes de caixa

Incluem saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos. O Fundo considera equivalentes de caixa depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez imediata.

b) Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método direto para elaboração das demonstrações dos fluxos de caixa.

c) Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

d) Cotas de fundos de investimento

Cotas do Fundo Master

As cotas da Classe única do Fundo Master são registradas ao custo de aquisição, ajustado pela variação no valor das cotas do Fundo Master. A valorização e/ou desvalorização das cotas do Fundo Master estão apresentadas em "Resultado com cotas de fundos em participações".

Cotas de outros fundos de investimento:

As cotas de classes de outros fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado pela variação no valor das cotas informada pelo administrador dos fundos investidos. A valorização e/ou desvalorização das cotas de fundo de investimento estão apresentadas em "Resultado com cotas de fundos de renda fixa".

e) Receitas e despesas

As receitas e as despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridos.

4. Cotas de fundos de investimento

a) Cotas de fundos em renda fixa

	31/12/2024		31/12/2023	
	Quantidade	**Valor contábil**	**Quantidade**	**Valor contábil**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	**11.232,53**	**804**	80.850,45	5.226
Total		**804**		5.226

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ 06.175.696/0001-73) investe em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que buscam acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósito interbancários (CDI).

As demonstrações contábeis auditadas em 31 de outubro de 2024 (2023: 31 de outubro de 2023) foram emitidas em 21 de janeiro de 2025, sem modificações (2023:19 de janeiro de 2024, sem modificações).

b) Cotas de fundos em participações

	31/12/2024			31/12/2023		
	Quantidade	**Valor contábil**	**% do PL do Master**	**Quantidade**	**Valor contábil**	**% do PL do Master**
Copa V Master FIP	**48.167.441,10**	**52.791**	**13,18%**	40.962.578,99	50.671	13,18%
Total		**52.791**			50.671	

Copa V Master FIP

O Copa V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo Master"), inscrito no CNPJ sob o nº 41.236.748/0001-75, iniciou suas operações em 20 de dezembro de 2021 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data da integralização de cotas, podendo ser prorrogado por até 3 (três) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. A Classe única do Fundo Master é destinada exclusivamente a Classes de fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor que foram constituídos com a finalidade específica de captar recursos para investir em cotas da Classe única do Fundo Master.

A Classe única do Fundo Master é destinada ao investimento em empresas de capital fechado ou aberto que atuem, direta ou indiretamente, nos segmentos imobiliário rural, produção rural e do complexo agroindustrial, bem como relacionados à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas, e que possam ser objeto de propostas de investimentos pela Classe única do Fundo Master, ainda que referidas empresas atuem nos respectivos segmentos em caráter não exclusivo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo registrou ganho de R$8.399 (ganho de R$7.377 em 2023) originado da variação do valor das cotas do Fundo Master.

5. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) Forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe;

(ii) Não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da Classe;

(iii) Envolverem operações com opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente cotas da Classe Investida ou no qual haja direito de conversão; e

(iv) Observarem, conforme aplicável, o regramento de derivativos estabelecido pela Resolução CMN 4.994/2022, ou norma posterior que vier a substitui-la.

A Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

6. Gerenciamento de riscos

Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as eventuais Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as eventuais Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada uma das eventuais Classes ou mesmo o detalhamento de determinados riscos, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo da Classe.

Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento e não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da Política de Investimentos descrita no Anexo da Classe, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes de que esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

(i) Os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;

(ii) As carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência:

  (a) As Cotas não são passíveis de resgates intermediários e (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las;

(iii) A Carteira estará concentrada em cotas de emissão da Classe Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das sociedades investidas da Classe Investida, não havendo garantia quanto ao seu desempenho e não podendo o Administrador ou o Gestor serem responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;

(iv) Os investimentos na Classe Investida serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) a Classe Investida precise vender tais ativos; ou (b) o cotista da Classe Investida receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe Investida): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe Investida ou, conforme o caso, o cotista desta Classe;

(v) Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Investida estejam disponíveis, no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à consecução de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores, ou mesmo, a não realização deles. A realização de investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe Investida, considerando os custos da Classe Investida, dentre os quais, a taxa de administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira da Classe Investida e, consequentemente, o valor de sua cota;

(vi) As projeções do montante de recursos necessários para a consecução da política de investimento da Classe Investida poderão ser, em determinadas situações, insuficientes para a conclusão de determinado projeto, sendo que, nesta situação, a Classe Investida poderá buscar fontes alternativas de captação de recursos, como, por exemplo, a realização de uma nova emissão de cotas. Neste cenário, os cotistas da Classe Investida poderão, eventualmente, ter sua participação na Classe Investida diluída;

(vii) Não obstante a diligência e o cuidado do gestor e do administrador da Classe Investida, os pagamentos relativos aos ativos da Classe Investida, incluindo dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida que os tiver emitido. Em tais ocorrências, a Classe Investida e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(viii) A Classe Investida influenciará a definição da política estratégica e a gestão das sociedades investidas, desta forma, caso determinada sociedade investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da sociedade investida poderá ser atribuída à Classe Investida, impactando o valor de suas cotas e eventualmente os Cotistas;

(ix) Os investimentos nas sociedades investidas pela Classe Investida envolvem riscos relativos à imóveis rurais, produção rural e ao complexo agroindustrial, bem como à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas, incluindo riscos de contingências diversas, como as de natureza fiscal e trabalhista, sendo que não há garantia quanto ao desempenho destes setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de referidos setores;

(x) Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades investidas pela Classe Investida acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem economicamente atividades imobiliárias rurais, rurais e agroindustriais, nos termos de seu regulamento, e projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionada a atividades florestais, e outras atividades relacionadas aos setores rural, agroindustrial, florestal e madeireiro, não há garantia de que a Classe Investida e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(xi) Em função de diversos fatores, inclusive aqueles relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe Investida no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das sociedades por ele investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais sociedades investidas, nem de que, caso a Classe Investida consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe Investida;

(xii) Os investimentos da Classe Investida poderão ser feitos em companhias, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas no regulamento da Classe Investida, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Investida quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da sociedade investida pela Classe Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe Investida e de suas cotas;

(xiii) Os recursos gerados pela Classe Investida serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos ativos da Classe Investida e do retorno do investimento nas sociedades investidas. A capacidade da Classe Investida de amortizar suas cotas está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados;

(xiv) O valor dos outros ativos que vierem a integrar a carteira da Classe Investida podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado e as taxas de juros, sendo que em caso de queda do valor dos outros ativos que componham a carteira da Classe Investida, o patrimônio líquido da Classe Investida pode ser afetado. As quedas dos preços dos outros integrantes da carteira da Classe Investida podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados;

(xv) A Classe Investida está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, sanitária, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe Investida. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação, ou novas interpretações da regulamentação em vigor, do setor de atuação das sociedades investidas pela Classe Investida ou nos ativos da Classe Investida ou outros ativos integrantes da carteira da Classe Investida ou, ainda, outros relacionados à própria Classe Investida, podendo causar restrições às operações das sociedades investidas e, por conseguinte, impactar a rentabilidade da Classe Investida;

(xvi) Com relação a determinados investimentos, a Classe Investida poderá utilizar técnicas de hedge (mecanismos de proteção) destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora a Classe Investida possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para a Classe em comparação ao cenário em que tais operações de hedge não tivessem sido contratadas;

(xvii) A Classe Investida também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do administrador e do gestor da Classe Investida, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos bens integrantes do patrimônio da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, mudanças nas condições econômicas globais, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe Investida e o valor de suas cotas;

(xviii) A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, tais como:

(a) *Riscos de Não-Realização do Investimento*

(1) Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou a não realização deles; e

(2) O Capital Subscrito será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos Anexo da Classe única e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Boletins de Subscrição, (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis, e (iii) os investimentos propostos pela Classe serão efetivamente realizados, seja em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos;

(3) A não realização de investimentos na Classe Investida ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor da Cota.

(b) *Riscos Relacionados à Classe Investida*

(1) A Carteira estará concentrada em cotas da Classe Investida. Independentemente da participação da Classe no processo decisório da Classe Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Classe Investida, (ii) solvência dos ativos investidos pela da Classe Investida e (iii) continuidade das atividades dos ativos investidos pela Classe Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

(2) Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os resultados podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional de companhias investidas da Classe Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(3) A Classe Investida influenciará a definição da política estratégica e a gestão das companhias por ele investidas. Desta forma, caso determinada companhia investida tenha sua falência decretada e/ou caso venha requerer a sua recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da companhia investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da companhia investida poderá ser atribuída à Classe Investida ou à Classe, impactando o valor de suas Cotas.

(c) *Riscos de Mercado*

(1) As cotas da Classe Investida podem estar sujeitas a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dessas cotas poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(2) A precificação das cotas da Classe Investida será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(d) *Riscos de Crédito*

Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

(e) *Risco de Descontinuidade*

O Anexo da Classe única estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(f) *Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatório*

O Fundo e sua Classe de Cotas estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, sanitária, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo e de suas Classes de Cotas. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação (i) dos ativos investidos pela Classe Investida, (ii) das cotas da Classe Investida ou, ainda, (iii) do próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e de sua Classe de Cotas.

(g) *Risco de Derivativos*

Por poder operar com derivativos na hipótese prevista no Anexo da Classe única, a Classe também está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo subjacente, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar nem nas hipóteses de utilização de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade com garantia, que a Classe obterá um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas.

(h) *Risco de Desenquadramento do Regime Tributário Aplicável ao Fundo*

O Gestor envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os Cotistas se sujeitarão ao regime "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", conforme definição disposta na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e regulamentação contida na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Regulamentação Aplicável"). Isso significa as condições para classificação do Fundo como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes, não será que as Classes estarão sujeitas ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.

Caso possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano ("Come-Cotas") ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, caso ocorra antes. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-Cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva, a depender do prazo da aplicação). Além disso, caso no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, o Fundo não cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-Cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva, a depender do prazo da aplicação).

(i) *Outros Riscos Exógenos ao Controle dos Prestadores de Serviços Essenciais*

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

7. Emissões, resgates e amortização de cotas

As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas. O Fundo possui cotas de uma única classe, as quais conferirão direitos políticos, econômico-financeiros idênticos aos seus Cotistas.

A primeira emissão de cotas foi deliberada pelo Administrador sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, com o preço de emissão de R$1,00 (um real) por cota, mantendo-se o referido valor nominal (inclusive para os Cotistas que ingressarem na Classe após a subscrição inicial de Cotas e/ou após a realização de investimentos por parte da Classe) até a data de encerramento da distribuição da 1ª emissão de cotas.

As eventuais novas emissões de cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, ou mediante a deliberação do Administrador, desde que limitado ao montante de R$30.000.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 4.275.430,38 cotas no montante de R$4.040 (37.760.000,00 cotas no montante de R$37.760 em 2024).

A liquidação da Classe deverá ocorrer ordinariamente em razão da liquidação da Classe única Fundo Master com a amortização de suas cotas em recursos financeiros para a Classe e consequente amortização de cotas da Classe para os Cotistas. De forma extraordinária, a negociação dos bens e ativos da Classe poderá ser feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir: (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas (inclusive por meio de processos competitivos organizados), conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e (ii) caso não haja a liquidação ordinária e não seja possível adotar o procedimento descrito no item (i) acima, será realizada a dação em pagamento dos bens e ativos da Classe como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

As amortizações de Cotas, assim como quaisquer outros valores recebidos pela Classe, serão distribuídas aos Cotistas na proporção de suas participações em até 10 (dez) dias úteis contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo, observado o seguinte procedimento:

(a) Todos os recursos que excederem as provisões para cobrir as despesas da Classe (incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Performance), até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado, corrigido mensalmente pelo Indexador, e deduzido dos valores restituídos aos Cotistas a título de amortização parcial de suas Cotas, na data de cada pagamento de amortização efetivado. Para todos os meses de atualização do Capital Integralizado pelos Cotistas, desde a respectiva data de integralização, será utilizada a variação acumulada do Indexador do mês anterior, calculada pro rata temporis, não sendo devido qualquer tipo de compensação anterior; e

(b) Em seguida, os recursos excedentes de cada Distribuição serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

Não houve amortização de cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Classe realizou amortização no montante de R$13.650.

8. Remuneração do Administrador, Gestor e Custodiante

Taxa de administração e gestão

Em razão dos serviços de administração e gestão, a Classe pagará uma Taxa de Administração e gestão correspondentes ao somatório de:

(a) 0,90% (zero virgula noventa por cento) ao ano sobre o capital subscrito e não integralizado da Classe, a ser cobrada exclusivamente durante o período de investimentos, observadas eventuais prorrogações do período de investimentos nos termos previstos no Anexo da Classe; e

(b) 1,80% (um virgula oitenta por cento) ao ano sobre o capital vinculado a projetos.

O valor mínimo mensal da Taxa de Administração e de gestão devida pela Classe corresponde à soma dos seguintes valores: (i) R$7, corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado ("IGP-M") desde a data de início da Classe, a ser paga ao Administrador; e (ii) R$30, corrigido anualmente pelo IPCA desde a data de início do Fundo, a ser pago ao Gestor.

Durante o exercício esta despesa foi dividida entre o Gestor, Administrador e Distribuidor da seguinte forma:

	Em 31 de dezembro de 2024		**Em 31 de dezembro de 2023**	
	Despesa do exercício	**Valor a pagar**	**Despesa do exercício**	**Valor a pagar**
Taxa de administração	**97**	**8**	95	7
Taxa de gestão	**743**	**90**	410	40
Taxa de distribuição	**304**	**-**	410	40
Total	**1.144**	**98**	915	87

A taxa de distribuição correspondia a 50% do valor da taxa de gestão, sendo deduzida da própria taxa de gestão. A taxa de distribuição deixou de ser devida em agosto de 2024.

Taxa de Performance

Será devido ao Gestor, a título de Taxa de Performance, 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da diferença positiva entre o total de distribuições dos valores de: (i) desinvestimentos dos ativos da carteira; (ii) amortização de cotas da Classe única do Fundo Master; (iii) rendimentos pagos relativamente aos outros ativos; (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição ao final do prazo de duração da Classe; deduzido do valor do capital integralizado, corrigido pelo Indexador.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a despesa com taxa de performance foi de R$406 (R$834 em 2023) e, em 31 de dezembro de 2024, a Classe apresenta um total de R$1.454 (R$1.048 em 2023) referente à provisão de taxa de performance. Durante os exercícios, não houve pagamentos a título de taxa de performance.

Taxa de Custódia

Pelos serviços de custódia dos ativos da carteira, o Custodiante fará jus a uma remuneração, a ser paga diretamente pela Classe, equivalente ao valor fixo mensal de R$1, corrigido anualmente pelo IGP-M.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a despesa com taxa de custódia foi de R$13 (R$13 em 2023).

Taxa de Ingresso

Será cobrada uma taxa de ingresso dos Cotistas que vierem a subscrever cotas da Classe após a data limite para integralização de cotas prevista na primeira chamada de capital, cujo valor será apurado nos termos abaixo:

Taxa de ingresso = (ACI x PNC) / (1 - PNC)

onde:

ACI = somatório das atualizações das Cotas integralizadas. As atualizações das Cotas integralizadas serão calculadas multiplicando-se o valor de cada integralização de Cotas realizada pela variação do Indexador da Taxa de Ingresso no período compreendido entre a data limite para integralização de Cotas de cada chamada de capital e o mês imediatamente anterior ao mês da efetiva subscrição das Cotas que tiver ocorrido após a data limite para integralização de Cotas prevista na primeira chamada de capital por parte do Cotista; e

PNC = percentual da participação das Cotas subscritas pelo Cotista, após a data limite para integralização de Cotas prevista na primeira chamada de capital em relação ao montante total de capital subscrito da Classe, incluindo todas as Cotas subscritas até aquele momento. 6.15. A Taxa de Ingresso reverterá em benefício da Classe, devendo ser paga pelo Cotista no prazo estipulado na referida chamada.cujo valor corresponde à variação do capital integralizado atualizado pela variação acumulada do IPCA, acrescido de 7% ao ano, proporcional ao valor da nova subscrição em relação ao capital subscrito total, no mês anterior à nova subscrição.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não houve recebimento a título de taxa de ingresso (R$524 em 2023).

Não será cobrada taxa de saída dos Cotistas da Classe.

9. Rentabilidade da Classe

A rentabilidade proporcionada pela Classe, comparada com o patrimônio líquido médio e o valor nominal da cota no encerramento do último período foram os seguintes:

Exercício	Patrimônio líquido médio (*)	Valor da cota (R$)	Valor da cota teórica (**)	Rentabilidade (%)	Rentabilidade teórica (%)
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024	**53.792**	**1,02768**	**1,29738**	**11,80**	**10,77**
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023	32.218	1,17112	-	(1,68)	-

(*) Não auditado.

(**) Cota sem considerar os efeitos das amortizações do período.

A rentabilidade apresentada acima considera apenas a variação do valor da cota e, não inclui efeitos de integralizações e amortizações de capital.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento investidos são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

11. Informações sobre transações com partes relacionadas

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o total dos saldos a qual remunera os serviços de administração e gestão, está demonstrado a seguir:

Ativo	Em 31/12/2024	Em 31/12/2023
Saldo disponibilidade - Banco Genial S.A.	**1**	1

Passivo	Em 31/12/2024	Em 31/12/2023
Taxa de administração	**8**	7
Taxa de gestão	**90**	40
Taxa de distribuição	**-**	40
Taxa de performance	**1.454**	1.048
Taxa de custódia	**1**	1

Despesa	Exercício findo em 31/12/2024	Exercício findo em 31/12/2023
Taxa de administração	**97**	95
Taxa de gestão	**743**	410
Taxa de distribuição	**304**	410
Taxa de performance	**406**	834
Taxa de custódia	**13**	13

12. Política de distribuição de resultados

Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedade Investidas, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo, serão destinados à amortização de cotas, de acordo com as regras previstas no regulamento.

13. Política de divulgação das informações

A divulgação das informações da Classe é realizada através de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações da Classe, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada cotista ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento de cada cotista.

14. Encargos da Classe

As despesas debitadas a Classe em relação ao patrimônio líquido (PL) médio estão demonstradas como segue:

	Em 31 de dezembro de 2024		Em 31 de dezembro de 2023	
Encargos debitados a Classe	Valor	(%)	Valor	(%)

Taxa de administração	**97**	**0,18**	95	0,29
Taxa de gestão	**743**	**1,38**	410	1,27
Taxa de distribuição	**304**	**0,57**	410	1,27
Taxa de performance	**406**	**1,26**	834	2,59
Taxa de fiscalização CVM	**13**	**0,04**	31	0,10
Auditoria e custódia	**50**	**0,16**	70	0,22
Outras despesas	**9**	**0,03**	-	-
Total	**1.622**		1.850	
Patrimônio líquido médio	**53.792**		32.218	

15. Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Participações (FIP).

A partir de janeiro de 2024 os FIPs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

(ii) Os fundos que cumprirem os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Fundo

A carteira da Classe é isenta de tributação.

Cotista

A Classe está sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(a) Para cotista residente, os rendimentos das aplicações na Classe ficarão sujeitos ao Imposto

de Renda na Fonte à alíquota de 15% (quinze) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

(b) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, fica reduzida a 0% (zero) a alíquota de Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos nas aplicações do Fundo, inclusive nos resgates e amortizações de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outra Classe de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos às regras específicas, na forma da legislação em vigor.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração da Classe.

17. Alterações estatutárias

Em alteração estatutária, por meio de instrumento particular do Administrador e do Gestor, realizada em 30 de setembro de 2024, o fundo foi adaptado à nova Resolução CVM nº 175/22.

18. Contrato de prestação de serviços de auditoria

Em atendimento à CVM nº 162/2022 Resolução, registra-se que no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Administrador não contratou serviços da Ernest Young Auditores Independentes S.S. Ltda. relacionados a Classe, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor externo, de acordo com as normas vigentes, que determinam, principalmente, que o auditor externo não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses próprios.

19. Serviços contratados

O Administrador da Classe contratou os seguintes serviços:

Descrição	Prestador do serviço
Gestora	Copa Gestão de Investimentos Ltda.
Custódia, controladoria e tesouraria	Banco Genial S.A.

20. Informações adicionais

a) Regulamentação CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 578, destacando-se, entre outros: (i) a regulamentação da responsabilidade limitada dos cotistas; (ii) a possibilidade de criação pelos fundos de classes com patrimônio segregado e subclasses; (iii) a maior flexibilização para investimentos no exterior pelos fundos; e a (iv) segregação das responsabilidades do Gestor e do Administrador dos fundos. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 03 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrará em vigor. Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pelo Administrador.

Em 12 de março de 2024, foi publicada a Resolução CVM 200, que que prorrogou o prazo da indústria de fundos para se adequar à Resolução 175, passando os prazos para: (i) 1 de outubro de 2024: implementação da estrutura de classes e subclasses e do art. 99 que trata do acordo de remuneração entre classes investidas e investidoras; (ii) 1 de outubro de 2024: adoção da segregação de taxas entre os prestadores de serviços; (iii) 29 de novembro de 2024: prazo para adaptação do estoque de FIDCs; (iv) 30 de junho de 2025: prazo para adaptação do estoque dos demais fundos em funcionamento quando da publicação da regra.

O Anexo Normativo III da 175 também foi pontualmente alterado para permitir a constituição de ônus reais sobre os imóveis da classe de cotas.

b) Mudanças na tributação

Em 30 de outubro de 2023 foi sancionada a Lei nº 14.711 que altera as regras de tributação de investimentos estrangeiros em Fundos de Investimento em Participações (FIP). Dentre outras mudanças, para esses investimentos serem isentos do imposto de renda, o FIP precisa ser classificado como uma "entidade de investimento", segundo a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Em 12 de dezembro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.754 que dispõe, dentre outras matérias, sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País, equiparando as regras tributárias entre fundos de condomínios abertos e fechados. A Lei entrou em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos imediatos para determinados dispositivos e, a partir de 1º de janeiro de 2024, para os principais dispositivos.

Em 29 de dezembro de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.789 que alterou alguns dispositivos da Lei nº 14.754 relacionados à apuração da base de cálculo do imposto.

A Resolução CMN conceitua entidade de investimento como os fundos de investimento que possuem gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos.

Segundo a Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, os cotistas de FIP, FIDC e ETF que não forem classificados como entidades de investimento passarão a estar sujeitos à tributação periódica do "come-cotas" a partir de 2024. Os rendimentos produzidos passarão a estar sujeitos ao imposto de renda na fonte de 15%, retido semestralmente em maio e novembro de cada ano. As cotistas pessoas físicas desse Fundos tiveram o direito de optar pelo pagamento antecipado do imposto de renda sobre os rendimentos acumulados até 31 de dezembro de 2023 a uma alíquota reduzida de 8%, dividido em seis parcelas. A primeira parcela do imposto deveria ser paga até o dia 29 de dezembro de 2023 e as demais devem ser pagas entre janeiro e maio de 2024.

De acordo com o Art. 26, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.754, para fins de apuração da base de cálculo do imposto, não será computada a contrapartida positiva ou negativa decorrente da avaliação, pelo valor patrimonial ou pelo valor justo das Investidas, desde que o ganho ou a perda esteja evidenciada em subconta nas demonstrações contábeis do Fundo não

classificado como entidades de investimento.

Ainda, de acordo com o Art. 26, § 6º-A, da Lei nº 14.754, incluído pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, os valores recebidos pelo FIP de suas empresas investidas, inclusive na forma de dividendos e juros sobre o capital próprio ou em virtude de baixa ou liquidação de investimento, não comporão a base de cálculo do imposto de renda, desde que o Fundo não classificado como entidades de investimento reinvista esses valores em ativos autorizados no prazo estabelecido para a verificação do enquadramento da sua carteira, conforme regulamentação da CVM, hipótese em que o valor correspondente será transferido da subconta do investimento original para a subconta do novo investimento.

21. Eventos Subsequentes

Não há eventos subsequentes ocorridos a serem divulgados que possam impactar essas demonstrações financeiras até a data de sua emissão.

* * *

Gabrielle Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4

Cintia Sant'ana de Oliveira
Diretora
CPF: 026.654.557-22